

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.972 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná**, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 73.828,73 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
14	DEPTO. DE URBANISMO	
001	Divisão de Urbanismo	
15.451.0036.1.192.000	Construção de Parque Urbano	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	892 73.828,73
TOTAL GERAL		73.828,73

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 73.828,73 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita	Fonte	Valor (R\$)
2.4.2.2.99.01.04.00.00.00	Rec. Conv. Construção Parque Urbano - SECID (19673)	892 73.828,73
TOTAL GERAL		73.828,73

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 19 de fevereiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO